

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

KARINE SATIE YOSHIOKA

**UMA ANÁLISE DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E SEUS EFEITOS NA
ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO**

CURITIBA

2021

KARINE SATIE YOSHIOKA

**UMA ANÁLISE DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E SEUS EFEITOS NA
ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO**

Monografia apresentada ao Curso de Graduação em Ciências Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Ciências Econômicas.

Orientadora: Prof^a Dra. Angela Welters

CURITIBA

2021

TERMO DE APROVAÇÃO

KARINE SATIE YOSHIOKA

UMA ANÁLISE DA REFORMA TRABALHISTA DE 2017 E SEUS EFEITOS NA ESTRUTURA DO MERCADO DE TRABALHO BRASILEIRO

Monografia apresentada ao curso de Graduação em Ciências Econômicas, Setor de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Paraná, como requisito parcial à obtenção do título de **Bacharel em Ciências Econômicas**.

Profa. Dra. Angela Welters

Orientadora – Departamento de Economia - UFPR

Prof. Dr. Junior Ruiz Garcia

Departamento de Economia - UFPR

Prof. Dr. Wellington da Silva Pereira

Departamento de Economia - UFPR

Curitiba, 09 de agosto de 2021.

RESUMO

O presente trabalho teve como objetivo analisar o mercado de trabalho brasileiro após a vigência da Reforma Trabalhista, com o intuito de conhecer os efeitos e as mudanças que esta reforma provocou na estrutura do mercado de trabalho. Promulgada em julho de 2017, em meio a um período de estagnação da economia, a Lei nº 13.467, denominada de Reforma Trabalhista, foi justificada pelos seus defensores como sendo a solução para acabar com o problema de desemprego e para modernizar as relações de trabalho e, assim, retomar o crescimento econômico do país. A partir de uma breve exposição das principais características da Reforma Trabalhista implementada em 2017, bem como, uma discussão acerca dos seus fundamentos teóricos, políticos e ideológicos, foram analisados alguns indicadores da PNAD Contínua, como: taxa de participação e de ocupação, desocupação e subocupação da força de trabalho, rendimento e informalidade. O objetivo foi evidenciar de que maneira a Reforma Trabalhista afetou a estrutura já frágil do mercado de trabalho brasileiro. A forma como o mercado de trabalho brasileiro se consolidou, sendo o resultado da combinação de fatores demográficos, econômicos e político-institucionais, desencadeou um padrão de desenvolvimento excludente no país, resultando em problemas crônicos, como: desemprego estrutural, informalidade, rotatividade no emprego, baixos salários e desigualdade de renda. É neste cenário de fragilidade, que a pandemia da Covid 19 vem para aprofundar as tendências, que já eram observadas anteriormente, desnudando as vulnerabilidades em que vivem boa parte da população brasileira: sem emprego, sem proteção social e com rendimentos estagnados há anos.

Palavras-chave: Regulação do trabalho. Desemprego. Flexibilização.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the Brazilian labor market after the Labor Reform came into effect. In order to know the effects and changes that this reform caused in the structure of the labor market. Enacted in July 2017, during a period of economic stagnation, Law No. 13,467, called the Labor Reform, was justified by its advocates as the solution to end the unemployment problem and to modernize labor relations, resume the country's economic growth. From a brief exposition of the main characteristics of the Labor Reform implemented in 2017, as well as a discussion about its theoretical, political, and ideological foundations, some selected indicators of the Continuous PNAD were analyzed: participation and occupation rate, unemployment and under-occupation of the labor force, income, and informality. The objective was to show how the Labor Reform affected the already fragile structure of the Brazilian labor market. The way the Brazilian labor market was consolidated, as a result of the combination of demographic, economic and political-institutional factors, triggered a pattern of exclusionary development in the country, resulting in chronic problems such as: structural unemployment, informality, job turnover, low wages, and income inequality. It is in the scenario of fragility that the Covid-19 pandemic comes to deepen trends, which were already observed previously, uncovering the vulnerabilities in which a large part of the Brazilian population lives: without a job, without social protection and with stagnant income for years.

Keywords: Work regulation. Unemployment. Flexibilization.

LISTA DE QUADROS

QUADRO 1 – TRIPÉ DE DESCONSTRUÇÃO DE DIREITOS NOS DISPOSITIVOS DA REFORMA TRABALHISTA	15
--	----

LISTA DE GRÁFICOS

GRÁFICO 1 - PESSOAS DE 14 ANOS OU MAIS NA FORÇA DE TRABALHO: TAXA DE DESOCUPAÇÃO, SUBOCUPAÇÃO E DESALENTO NO BRASIL (2016-2021)	23
---	----

LISTA DE TABELAS

TABELA 1 - PESSOAS EM IDADE DE TRABALHAR POR POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO NO TRABALHO PRINCIPAL.....	20
TABELA 2 - TAXAS DE PARTICIPAÇÃO, DESOCUPAÇÃO E DE SUBUTILIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO.....	22
TABELA 3 - PERCENTUAL DE PESSOAS EM IDADE DE TRABALHAR OCUPADAS POR CONTRIBUIÇÃO PARA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA.....	24
TABELA 4 - RENDIMENTO REAL DO TRABALHO PRINCIPAL, POR POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO.....	25

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	10
2	MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL.....	12
3	REFORMA TRABALHISTA.....	13
3.1	FUNDAMENTOS POLÍTICOS E ECONÔMICOS DA REFORMA TRABALHISTA.....	17
4	RETRATO DO MERCADO DE TRABALHO APÓS A REFORMA.....	20
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	27
6	REFERÊNCIAS.....	28

1. INTRODUÇÃO

Uma das maneiras do ser humano se consolidar economicamente e socialmente é por meio do trabalho. Conforme o Dicionário Michaelis, trabalho é definido como “conjunto de atividades produtivas ou intelectuais exercidas pelo homem para gerar uma utilidade e alcançar determinado fim”.

Desempenhar uma atividade acaba por se tornar uma condição necessária para a sobrevivência do indivíduo em sociedade, uma vez que ter um trabalho faz com que o cidadão seja inserido no convívio coletivo. A importância do trabalho pode ser verificada pela constatação da quantidade de horas por dia que as pessoas permanecem nessa atividade. E são relevantes os anos gastos na preparação para essa atividade (formação escolar e acadêmica, capacitação básica, treinamento específico, especializações etc.).

Aquele que não exerce algum tipo de trabalho é colocado à margem da sociedade. A falta de ocupações é um grande problema enfrentado pelos governos ao redor do mundo. O desemprego ocasiona sérios problemas econômicos e sociais para a economia de um país. Porém, estar inserido no mercado de trabalho ou desempenhar uma ocupação não significa que o cidadão está garantido de usufruir de uma vida digna e tranquila. O mercado de trabalho apresenta vários problemas em sua estrutura, uma delas é a informalidade. Muitos cidadãos estão ocupados em trabalhos que não oferecem benefícios, segurança e proteção social, em caso de perda do emprego. E esses problemas se agravam em épocas de crise.

Desde meados de 2014, o país alternou períodos de recessão e estagnação na economia. A desaceleração da economia afetou o mercado de trabalho, provocando perda de postos de trabalhos formais, ampliando o desemprego e reduzindo as possibilidades de manutenção dos ganhos reais obtidos pelos trabalhadores nos governos anteriores. Além da crise econômica, o país enfrentava também uma crise política, que desencadeou no impeachment de Dilma Rousseff em 2016. No governo seguinte, os índices econômicos só pioravam e, conseqüentemente, o mercado de trabalho apresentava aumento de desemprego e informalidade.

Diante desta situação, no governo do ex-presidente Michel Temer foi apresentado o Projeto de Lei nº 6.787, tendo como relator o Deputado Roberto S. Marinho, o qual propunha mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com o objetivo de combater o desemprego, visando o aumento do número de postos de trabalho e da formalização dos vínculos empregatícios, a fim de cessar a crise econômica que o país enfrentava. E assim, no

ano de 2017, a Lei nº 13.467, denominada de Lei da Reforma Trabalhista, entra em vigor no país.

O presente trabalho analisou os efeitos observados na estrutura do mercado de trabalho após a vigência da Lei nº 13.467, denominada de Lei da Reforma Trabalhista. Para tanto, faz-se, no primeiro item, uma breve exposição do mercado de trabalho brasileiro, citando características da sua formação e regulamentação. Em item seguinte, apresenta-se as principais características da Reforma Trabalhista implementada em 2017, bem como, uma discussão acerca dos seus fundamentos teóricos, políticos e ideológicos. Em seguida, apresenta-se uma análise de indicadores selecionados: taxa de participação e de ocupação, desocupação e subocupação da força de trabalho, rendimento e informalidade com o objetivo de evidenciar de que maneira a Reforma Trabalhista afetou a estrutura já frágil do mercado de trabalho brasileiro e a atual situação que se vive com a pandemia global da Covid-19¹. Por fim, nas considerações finais, mostra-se uma discussão acerca dos resultados dos índices analisados da PNAD Contínua após a vigência da Reforma Trabalhista.

¹ COVID significa Corona Virus Disease (Doença do Coronavírus), ao passo que “19” faz referência ao ano de 2019, quando os primeiros casos em Wuhan, na China, foram divulgados pelo governo chinês em dezembro. O vírus em si é designado como SARS-CoV-2, que significa Severe Acute Respiratory Syndrome Coronavirus 2 (síndrome respiratória aguda grave do Coronavírus 2). Em março de 2020 a Organização Mundial da Saúde declarou situação de pandemia global em virtude da grande disseminação da epidemia pelo mundo. (Fiocruz)

2. MERCADO DE TRABALHO NO BRASIL

Neste primeiro item, pretende-se fazer uma breve exposição da formação e das principais características do mercado de trabalho brasileiro, bem como da regulamentação das leis trabalhistas. Analisar o mercado de trabalho de um país exige mais do que a compreensão da sua situação econômica, é preciso considerar a cultura, o processo histórico e o papel das instituições.

Segundo Oliveira (2015), o mercado de trabalho brasileiro é resultado da combinação de vetores demográficos, econômicos e políticos-institucionais e, ao analisar esses elementos, consegue-se entender as características e problemas da estrutura do mercado de trabalho brasileiro. E seu processo de formação decorre de fatores associados com a rápida urbanização, com o modo como a industrialização se desenvolveu, com as desigualdades econômicas regionais e com o perfil de atuação do Estado.

Com origem na transição do trabalho escravo para o trabalho livre, ainda permeia no mercado de trabalho uma visão depreciativa do trabalho, do ponto de vista cultural, sendo a ideia do trabalho desvalorizada socialmente, especialmente o trabalho físico/manual. Por sua vez, a urbanização caracterizada pela industrialização (modernização da agricultura) contribuiu para alimentar o êxodo rural em direção aos grandes centros urbanos e está associada com as desigualdades regionais. E, por fim, as atitudes ambíguas do Estado, ao estabelecer políticas sociais destinadas a proteger o trabalhador ao mesmo tempo em que estabelecia uma legislação trabalhista restrita, por exemplo: estabelecer um salário-mínimo, mas mantendo-o em um nível relativamente baixo. (OLIVEIRA, 2015)

No governo de Getúlio Vargas, conforme Luz e Santin (2010) destacam, o Estado assumiu uma postura mais intervencionista, com a adoção de políticas compromissadas com a questão social. Dentre essas políticas, estava a regulamentação das relações de trabalho entre a classe capitalista e a classe trabalhadora, sendo o Estado intermediador dos interesses de ambos os lados.

Assim, em 1943, foi criada a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a qual é resultado da junção e organização das normas trabalhistas promulgadas até então e que tinha como papel a regulamentação do trabalho no Brasil, a fim de suprir os desequilíbrios presentes nas relações do mercado de trabalho e, assim, alcançar o desenvolvimento econômico do país. (LUZ; SANTIN, 2010)

Segundo Krein, Manzano e Teixeira (2021), o mercado de trabalho brasileiro não é organizado e nem um verdadeiro sistema de proteção social, pois apesar de constituir um

sistema de direitos sociais desde os anos 1930, os direitos sempre abrangeram uma fração muito pequena da população, tanto por não ter um caráter universalizante, quanto pelo alto nível de descumprimento das leis por parte dos empregadores.

Essa configuração do mercado de trabalho desencadeou um padrão de desenvolvimento excludente no país e sua estruturação fez surgir problemas crônicos e que estão presentes até hoje no mercado de trabalho, como: desemprego estrutural, informalidade persistente, instabilidade, elevada rotatividade no emprego, baixos salários e desigualdade de renda.

Segundo Coutinho (2017), a CLT sofreu alterações com o passar dos anos, dos 992 artigos originais, apenas 352 não foram alterados. Durante a sua trajetória, a Consolidação das Leis do Trabalho não permaneceu imune às influências políticas e hoje reflete as constantes adaptações sociais, econômicas e jurídicas. Ou seja, é resultado da atuação de todos os Presidentes da República que o país já teve, tanto os eleitos democraticamente, quanto os ditadores civis ou militares e os que assumiram temporariamente.

A Consolidação das Leis de Trabalho, aliada à Constituição Federal de 1988, continua sendo de grande importância e a principal ferramenta de amparo aos trabalhadores, pois permite que eles desempenhem suas atividades de forma mais digna. (COUTINHO, 2017)

Por todo esse histórico, qualquer alteração nos direitos dos trabalhadores previstos em lei deve ser cautelosa e bem estudada, a fim de se evitar o retrocesso de todas as conquistas e principais direitos adquiridos, e que servem para equilibrar as posições (patrão e empregado) das relações de trabalho. A seguir, apresenta-se um panorama sobre a Reforma Trabalhista de 2017, a qual tinha como intuito justamente a modificação das leis trabalhistas da CLT.

3. A REFORMA TRABALHISTA

Antes de analisar os efeitos da Reforma Trabalhista na estrutura do mercado de trabalho, pretende-se neste item, expor sobre as principais características e alterações da reforma, bem como um breve contexto da situação do país em 2017. A Lei nº 13.467, denominada de Lei da Reforma Trabalhista, foi aprovada e implantada durante o mandato do ex-presidente Michel Temer, em meio a uma crise econômica.

Segundo Barbosa Filho e Pessoa (2017), essa crise teve início em meados de 2014 e foi caracterizada por uma forte recessão, ocasionada pelo fim do ciclo de alta dos preços das commodities e da crise de sustentabilidade fiscal, resultando no recuo do Produto Interno Bruto

e em altos índices de desemprego. Além da crise econômica, o país lidava com os escândalos de corrupção investigados pela Operação Lava Jato² e com os resquícios do impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. (BARBOSA FILHO; PESSOA, 2017)

Foi diante deste cenário, que o ex-presidente Michel Temer, ao assumir a presidência em 2016, declarou em sua posse que seu governo seria um governo reformista, ou seja, a fim de estimular o crescimento econômico do país, alterações na legislação brasileira seriam adotadas, dentre elas uma reforma das leis do trabalho.

A Reforma Trabalhista foi encaminhada ao Governo Federal por meio do Projeto de Lei nº 6.787. De acordo com o Deputado Rogério Simonetti Marinho, relator do projeto, propunha-se a valorização da negociação coletiva entre trabalhadores e empregadores, isto é, pretendia-se dar ao empregador e ao trabalhador autonomia para que ambos pudessem realizar acordos de trabalho específicos, sem ficarem amarrados à legislação trabalhista da CLT. (BRASÍLIA, 2016)

Segundo Vasconcelos (2021), o principal argumento dos defensores da Reforma era de que a geração de empregos só seria possível com a retirada da regulação pública do trabalho e a diminuição da proteção social, ou seja, com a adoção de uma política mais liberal que beneficia e aumenta o poder das grandes corporações.

Assim, com a promessa de gerar empregos e estimular o crescimento econômico do país, a Lei da Reforma Trabalhista entrou em vigor, no dia 13 de julho de 2017, alterando mais de cem pontos da Consolidação das Leis Trabalhistas, entre elas medidas referentes à contribuição sindical, banco de horas, férias, remuneração, trabalho intermitente, terceirização etc.

De acordo com Krein e Colombi (2019), as alterações propostas na reforma baseiam-se em um tripé de medidas que permitem flexibilizar a utilização do tempo de trabalho, das formas de contratação e de remuneração em favor do empregador, conforme o Quadro 1.

²Trata-se de uma das maiores iniciativas de combate à corrupção e lavagem de dinheiro da história recente do Brasil e que teve início em março de 2014. Foi uma operação que investigou um esquema bilionário de desvio e lavagem de dinheiro envolvendo a Petrobrás, empreiteiras e políticos de diferentes partidos. (Ministério Público Federal).

Quadro 1 – TRIPÉ DE DESCONSTRUÇÃO DE DIREITOS NOS DISPOSITIVOS DA REFORMA TRABALHISTA

Objetivo	Mudanças
Flexibilidade das modalidades de contratação, da jornada de trabalho e da remuneração	Liberalização da terceirização
	Ampliação do contrato temporário
	Ampliação do contrato parcial
	Contrato intermitente
	Teletrabalho
	Estímulo à contratação como autônomo e pessoa jurídica
	Redução dos gastos com a demissão
	Banco de horas
	Compensação individual
	Extensão para todos os setores da jornada 12x36
	Redução do horário de almoço
	Não pagamento das horas <i>in itinere</i>
	Não pagamento de horas extras no <i>home office</i>
	Remuneração variável
	Redução de salários por meio de negociação coletiva
Pagamento como não salário	
Descaracterização do salário	
Parcelamento dos pagamentos	
Fragilização das instituições públicas e da organização sindical	Prevalência do negociado sobre o legislado
	Negociação individual sobrepõe-se à lei e aos contratos coletivos
	Regulamentação da representação sindical do local de trabalho
	Fim das contribuições sindicais obrigatórias e resultantes da negociação coletiva
	Descentralização dos espaços de definição das regras
	Homologação deixa de ser assistida pelo sindicato
	Mecanismo de solução privada de conflitos
	Negociação direta da demissão
	Custos das perícias judiciais ao que propõe a ação
	Limites ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) para formular jurisprudências
Fragilização da fiscalização	
Individualização dos riscos	Permissão que mulheres grávidas ou lactantes trabalhem em ambientes insalubres
	Formas de contratação mais precárias
	Instabilidade da remuneração e da jornada de trabalho
	Limpeza uniforme
	Fim do auxílio sindical na homologação
	Individualização da negociação
	Negociação direta da demissão
Fragilização da fiscalização	

Fonte: KREIN; COLOMBI, 2019.

Para Krein (2017), as mudanças propostas pela Reforma (Quadro 1), ampliam a liberdade dos empregadores, bem como reduz as suas responsabilidades, ao estabelecer que eles determinem como serão as condições de contratação e a remuneração dos trabalhadores, por exemplo.

Isto é, a alteração dos elementos centrais da relação de emprego (formas de contratação, jornada de trabalho, remuneração e proteção social) acaba por tornar legal as práticas abusivas já existentes no mercado de trabalho (onde o empregador tem e exerce o maior poder), incentivando os empregadores a manejar a força de trabalho de acordo com suas necessidades, sem considerar, muitas vezes, o bem-estar do trabalhador.

Desse modo, a reforma trabalhista ajusta a regulação do mercado de trabalho de acordo com as características do capitalismo contemporâneo, ao promover a autorregulação do mercado e submeter o trabalhador a uma situação de insegurança e de perda de direitos, bem como a diminuição da proteção social. (KREIN, 2017)

A Reforma Trabalhista, da forma como foi implantada e articulada, colocou o trabalhador em situação de vulnerabilidade, conforme explica o Professor José Dari Krein:

De forma bastante sintética, a reforma modifica os elementos centrais da relação de emprego, uma vez que: 1) amplia as possibilidades de utilização de modalidades de contratação a termo e introduz a figura do contrato intermitente, do trabalhador autônomo permanente e do *home office*; 2) viabiliza inúmeras formas de flexibilização da utilização do tempo de vida do trabalhador em favor da empresa; 3) permite o avanço da remuneração variável e o pagamento como não salário. Em outras palavras, ela constitui um sistema que amplia o poder e a liberdade do capital para determinar as condições de contratação, uso e remuneração do trabalho. Sua contraface é deixar o trabalhador em uma condição de maior insegurança, vulnerabilidade e risco, com consequências negativas sobre a vida pessoal, familiar e social. (KREIN; GIMENEZ; SANTOS, 2018, p.15)

Para Krein, Gimenez e Santos (2018), a Reforma Trabalhista, da maneira como foi implantada, é insuficiente no que diz respeito a situação dos trabalhadores que se encontram em situação de vulnerabilidade. A reforma não cumpre seu papel legal e social ao não propor mudanças que beneficie e auxilie aqueles indivíduos que não estão sujeitos à legislação trabalhista, com pouco ou nenhum apoio governamental e que vão em busca de alternativas de sobrevivência através de atividades informais.

Os demais fundamentos e aspectos políticos e econômicos da Reforma Trabalhista e como suas mudanças afetam do mercado de trabalho são apresentados a seguir.

3.1. Fundamentos Políticos e Econômicos da Reforma Trabalhista

Conforme o dossiê *Reforma Trabalhista* (CESIT/IE/UNICAMP, 2017), a mudança legislativa do trabalho é um processo de disputa política e de interesses de classe, em que se visa uma modernização das relações de trabalho no Brasil.

No entanto, de acordo com o dossiê, a CLT sofreu alterações ao longo dos anos, por meio de leis, decretos, emendas constitucionais e medidas provisórias. Ou seja, ela acompanhou e se adequou às mudanças sociais e econômicas ocorridas no país, assim não está totalmente obsoleta.

E o discurso de que a Reforma deveria assegurar as vontades individuais acaba por esconder seu real objetivo que é propor a desregulamentação e flexibilização das relações de trabalho com o intuito de reduzir o tamanho da legislação e, se possível, desconstruir os princípios centrais do Direito do Trabalho.

Segundo Coutinho (2017), a desregulamentação pode acarretar novas leis que visam reconhecer juridicamente diferentes tipos de contratos que permitem a revogação de leis anteriores definidas, resultando na perda de direitos. E a flexibilização é uma forma de não haver restrições que impeçam os direitos inscritos na lei de serem ampliados via negociação coletiva, fazendo com que os trabalhadores aceitem a redução dos direitos.

Ao invés de reconhecer a assimetria das relações do trabalho, as mudanças trabalhistas supõem que o contrato de trabalho é um contrato entre iguais, o que não é verdade. A questão mais importante é assegurar direitos a quem não tem e não retirar direitos de quem tem.

De acordo com Krein, Oliveira e Filgueiras (2019), os defensores da reforma alegam que os empregadores no Brasil são exímios cumpridores da lei e que o excesso de leis inibe a contratação de trabalhadores e estimula a informalidade. Porém, a informalidade não é decorrente de um suposto excesso de leis. O aumento do trabalho sem carteira assinada está muito mais associado à situação econômica do país do que com a ordenamento jurídico.

A reforma trabalhista é muito mais do que uma mera mudança nas relações de trabalho, é uma alteração impactante e paradigmática do Direito do Trabalho e seu sistema normativo, pois não traduz em nenhuma melhoria nas condições da força de trabalho no mercado. (COUTINHO, 2017)

Outro problema de se ter uma participação expressiva do emprego informal é o comprometimento da manutenção para a Previdência Social. Sem essa contribuição, o trabalhador não tem direito a sua aposentadoria. A Previdência Social é um direito social que

está prevista na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, além de ser uma política integrante do Estado de Bem-Estar Social.

Em 2016, os debates acerca da Reforma da Previdência ganharam força em função da desaceleração do crescimento econômico e do aumento da dívida pública federal.

Segundo Moreira e Nulle (2019), essa reforma, juntamente com a Reforma Trabalhista, fez parte do pacote de políticas de austeridade adotado pelo Governo Temer, com intuito de amenizar o agravamento da crise econômica do país. As mudanças consistiam na alteração dos requisitos mínimos exigidos para a obtenção dos benefícios, como por exemplo, a fixação em 65 anos a idade mínima para os trabalhadores se aposentarem, a fim de aumentar a arrecadação e, assim, obter o equilíbrio financeiro das contas públicas.

Para o Governo Temer, a redução de despesas era imprescindível para o equilíbrio das contas públicas e, assim, recuperar o crescimento econômico e a geração de empregos. Porém, para os opositores à reforma, os cortes nos gastos sociais não é garantia do equilíbrio da Previdência, visto que a arrecadação previdenciária é resultado de fatores ligados à política econômica e ao mercado de trabalho, pois com o aumento do número de pessoas desocupadas, isto é, sem trabalhadores formais, não há arrecadação. Com isso, nota-se uma certa incoerência por parte do governo, ao propor, no mesmo momento, medidas de reformas que afetam substancialmente uma as outras. (MOREIRA; NULLE, 2019)

Ainda de acordo com o dossiê Reforma Trabalhista (CESIT/IE/UNICAMP, 2017), há dois argumentos de aspectos econômicos em defesa da Reforma que são o elevado custo do trabalho e a burocracia trabalhista.

Segundo Barbosa Filho e Pessoa (2017), a desproporção entre o crescimento da produtividade e dos salários é incompatível com o padrão de retomada da atividade econômica e do emprego. Ou seja, seguindo esse raciocínio, os mecanismos regulatórios rígidos do mercado de trabalho são responsáveis pelo desemprego, visto que dificultam a flexibilidade de contratação, da remuneração e do uso da força de trabalho.

Para Cacciamali e Tatei (2016), outro argumento defendido pela classe empresarial é a de que a crise econômica seria decorrência de encolhimento das margens de lucro dos empresários, sendo os incrementos salariais os responsáveis pela elevação dos custos. Diante do aumento salarial, a redução de emprego por meio de políticas de ajuste é uma maneira de forçar a queda dos salários.

No entanto, observa-se que o consumo intermediário, representados pelo comércio, transporte e prestação de serviços, bem como os impactos da internacionalização da economia, decorrentes da integração da cadeia global, possuem um impacto muito maior na estruturação

da economia brasileira e, conseqüentemente, na lucratividade das empresas, do que o aumento dos salários dos empregados. (BARBOSA FILHO; PESSOA, 2017)

De acordo com Caccoamali e Tatei (2016), do ponto de vista microeconômico, os altos índices de rotatividade nas empresas acarretam mais custos para elas, decorrentes das sucessivas contratações. Essa rotatividade também impede as próprias firmas de usufruir dos benefícios produzidos pela capacitação e integralização do trabalhador no ambiente de trabalho.

Como consequência dessa rotatividade temos a pobreza e a desigualdade na distribuição de renda, pois a diminuição dos empregos formais amplia as inseguranças e a precariedade, impactando o mercado de consumo e, conseqüentemente, no crescimento econômico do país. (CACCIAMALI; TATEI, 2016)

Portanto, não é utilizando de propostas que resultam na diminuição dos direitos dos trabalhadores em provento aos interesses do setor empresarial que resolverão os desajustes econômicos. É ilusão acreditar que se esteja ampliando o acesso de mais trabalhadores ao mercado de trabalho através da validação jurídica de normas que propiciam o subemprego. (CACCIAMALI; TATEI, 2016)

Para Coutinho (2017), com os avanços de formas flexíveis de contratação, ampliou-se a desigualdade ocupacional e salarial, bem como o enfraquecimento dos sindicatos e de instituições públicas. Um dos impactos evidentes foi o ajuizamento de ações diretas de inconstitucionalidade questionando diversos artigos alterados na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Na questão jurídica, um dos efeitos mais nítidos aconteceu na instância da Justiça do Trabalho, com a redução do número de ações trabalhistas por parte dos empregados, pois muitos se sentem receosos no que diz respeito à insegurança jurídica que ainda paira sobre diversos temas introduzidos pela reforma e também por causa da nova norma que prevê a obrigação do empregado reclamante de arcar com os custos do processo e com os honorários do perito e do advogado da parte contrária quando ocorre improcedência do processo. (COUTINHO, 2017)

A Reforma Trabalhista prejudicou inúmeros direitos antes garantidos pela CLT. Segundo Coutinho (2017), o que mais ficou evidente após a reforma é que mudanças na legislação não são capazes de resolver os problemas crônicos do mercado de trabalho. Esses problemas (informalidade, desemprego, baixo rendimento etc.) estão muito mais associados à situação econômica do país do que com o ordenamento jurídico.

No item seguinte, apresenta-se o retrato do mercado de trabalho após a Reforma Trabalhista por meio da análise do comportamento de alguns indicadores selecionados da

PNAD Contínua, são eles: taxa de participação e de ocupação, desocupação e subocupação da força de trabalho, rendimento e informalidade.

4. RETRATO DO MERCADO DE TRABALHO APÓS A REFORMA

Quando novas propostas legislativas são elaboradas, o que se espera é que haja um aprimoramento das leis anteriores, sem a perda de direitos já alcançados. Vimos anteriormente que a Reforma Trabalhista, no âmbito da legislação, reforçou as desigualdades das relações de trabalho. A seguir, mostraremos os efeitos da Reforma por meio da análise dos indicadores da PNAD Contínua.

Segundo o IBGE, uma pessoa é dita ocupada quando ela exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não), durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa. Isto é, são aquelas pessoas que num determinado período de referência, trabalharam ou tinham trabalho, mas não trabalharam (por exemplo, pessoas em férias).

Tabela 1 – PESSOAS EM IDADE DE TRABALHAR POR POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO NO TRABALHO PRINCIPAL (MIL PESSOAS)

Trimestre x Posição na ocupação no trabalho principal	Empregado	Empregador	Conta própria	Trabalhador familiar auxiliar
1º trimestre 2017	60.289	4.110	22.009	2.172
2º trimestre 2017	61.131	4.173	22.407	2.161
3º trimestre 2017	61.659	4.228	22.819	2.247
4º trimestre 2017	62.065	4.390	23.110	2.206
1º trimestre 2018	60.850	4.347	22.871	2.204
2º trimestre 2018	61.476	4.353	22.985	2.127
3º trimestre 2018	62.293	4.416	23.419	2.204
4º trimestre 2018	62.283	4.520	23.775	2.158
1º trimestre 2019	61.512	4.435	23.750	2.166
2º trimestre 2019	62.628	4.369	24.141	2.203
3º trimestre 2019	62.872	4.368	24.434	2.127
4º trimestre 2019	63.520	4.442	24.557	2.033
1º trimestre 2020	61.742	4.385	24.159	1.938
2º trimestre 2020	55.867	3.955	21.664	1.861
3º trimestre 2020	54.819	3.859	21.783	2.002
4º trimestre 2020	56.934	3.922	23.272	2.051
1º trimestre 2021	56.008	3.769	23.837	2.036

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral. – Elaboração Própria.

Na tabela 1, observa-se o número absoluto de pessoas ocupadas no período de 2017 a 2020. Ao olhar a coluna de “empregados”, nota-se que até o 4º trimestre de 2019 foram gerados mais de 3 milhões de empregos. Porém para fazer uma análise criteriosa, é necessário atentar-se para a definição de “pessoas ocupadas”.

De acordo com o IBGE, não há distinção entre a espécie de ocupação do trabalhador, ou seja, se é no trabalho formal ou no informal, apenas contabiliza que o indivíduo desempenhou uma atividade. E entender os índices e suas definições se torna importante, pois pode não retratar realmente como é a situação real.

Segundo Krein, Manzano e Teixeira (2021), a dinâmica econômica foi a principal determinante sobre os níveis de emprego e as formas de ocupação geradas entre 2017 e 2019.

Após a reforma, a maior liberdade das empresas para contratar sem seguir as medidas protetivas da legislação, gerou oportunidades ocupacionais em maior número no emprego privado sem carteira e no trabalho por conta própria. Ou seja, as pessoas se mantiveram ocupadas, porém não necessariamente inseridos no trabalho formal. (KREIN, MANZANO, TEIXEIRA, 2021)

Para o IBGE, trabalhadores informais correspondem aos empregados no setor privado sem carteira de trabalho assinada, trabalhadores domésticos sem carteira de trabalho assinada, trabalhadores familiares auxiliares, trabalhadores por conta própria sem CNPJ e empregadores sem CNPJ.

O trabalho informal consiste na realização de atividades sem vínculos empregatícios ou registros formais, isto é, trata-se dos trabalhadores que não podem usufruir de benefícios e nem possuem proteção social em caso de perda de emprego ou de afastamento.

Segundo Krein, Oliveira e Filgueiras (2019), a reforma trabalhista somada com a crise econômica, fragilizou ainda mais a estrutura já precária do mercado de trabalho brasileiro, fomentando ainda mais o problema da informalidade.

Os trabalhadores sem carteira assinada sempre são os mais vulneráveis aos efeitos da retração econômica, pois não possuem benefícios e nem acesso aos mecanismos de proteção social vinculados à formalização, tais como o seguro-desemprego, aposentadoria e auxílio-doença. (KREIN; OLIVEIRA; FILGUEIRAS, 2019)

Na tabela 2, vemos as taxas de desocupação e de subutilização da força de trabalho. Esses índices referem-se, respectivamente, ao percentual de pessoas da força de trabalho que estão desempregadas e à subutilização da capacidade produtiva da população ocupada.

Segundo o IBGE, a subocupação por insuficiência de horas trabalhadas representa as pessoas ocupadas com disponibilidade para trabalhar mais horas no período da semana de referência, ou seja, as pessoas que trabalham menos horas do que gostariam.

Tabela 2 – TAXAS DE PARTICIPAÇÃO, DESOCUPAÇÃO E DE SUBUTILIZAÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO DAS PESSOAS EM IDADE DE TRABALHAR (%)

Trimestre	Taxa de Participação na Força de trabalho	Taxa de desocupação (%)	Taxa combinada de desocupação e de subocupação por insuficiência de horas trabalhadas (%)
4º trimestre 2016	61,4	12,0	17,1
1º trimestre 2017	61,6	13,7	18,8
2º trimestre 2017	61,7	13,0	18,6
3º trimestre 2017	61,8	12,4	18,4
4º trimestre 2017	61,8	11,8	18,0
1º trimestre 2018	61,7	13,1	19,0
2º trimestre 2018	61,4	12,4	18,7
3º trimestre 2018	61,7	11,9	18,4
4º trimestre 2018	61,7	11,6	18,1
1º trimestre 2019	61,7	12,7	19,1
2º trimestre 2019	62,1	12,0	19,0
3º trimestre 2019	62,1	11,8	18,4
4º trimestre 2019	61,9	11,0	17,4
1º trimestre 2020	61,0	12,2	18,4
2º trimestre 2020	55,3	13,3	19,1
3º trimestre 2020	55,1	14,6	21,0
4º trimestre 2020	56,8	13,9	20,7
1º trimestre 2021	56,8	14,7	21,7

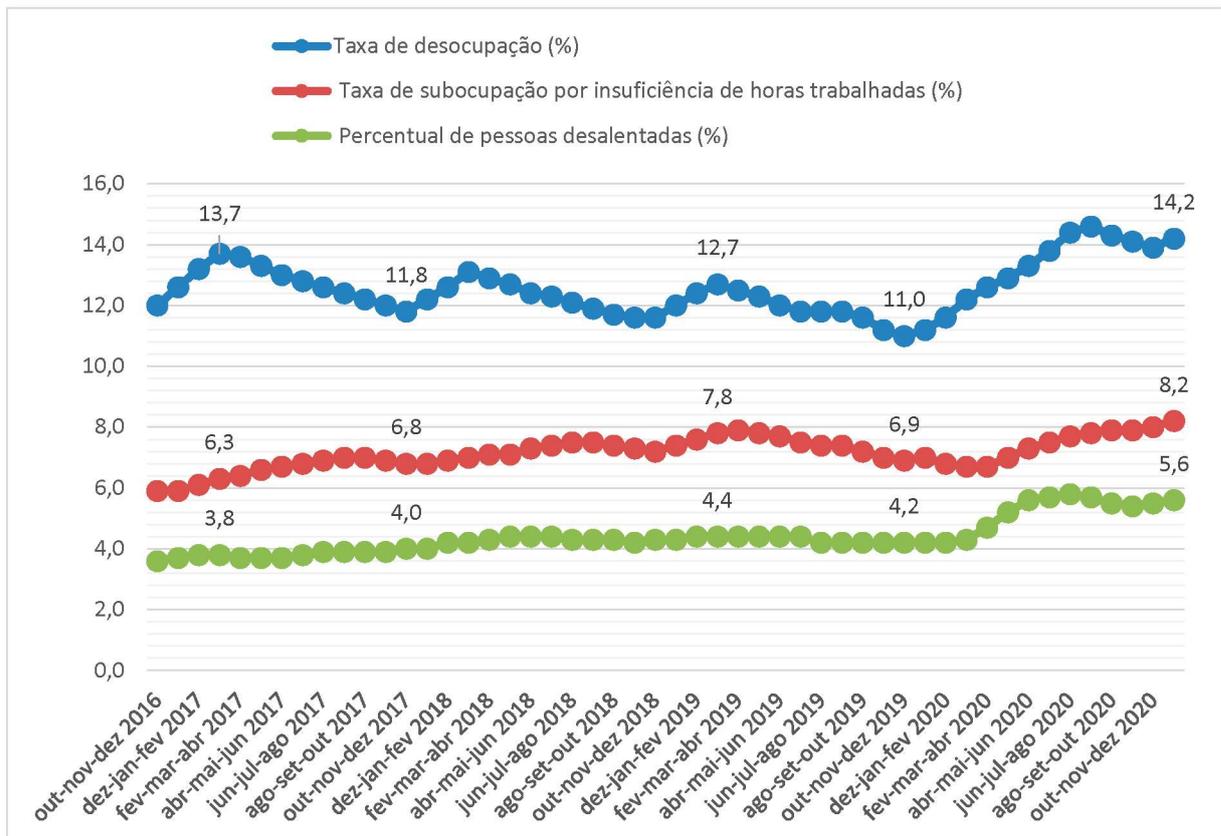
Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral. – Elaboração Própria.

Observa-se na Tabela 2, um aumento na taxa de participação e redução da taxa de desocupação no período até 2019. No 1º trimestre de 2017 era 13,7%, caindo no 4º trimestre de 2019 para 11%, sendo uma queda de 2,7% na taxa de desocupação no período entre 2017 e 2019. Essa ligeira queda na taxa de desocupação pode representar um resultado significativo, porém isso não significa que esses indivíduos foram inseridos no trabalho formal e legalizado.

Além disso, de acordo com Krein, Manzano e Teixeira (2021), o aumento do número de pessoas subocupadas por insuficiência de horas trabalhadas, ao diminuir o ritmo da atividade da economia, também é uma indicação de aumento da subutilização da força de trabalho, ao lado do aumento do número de desempregados.

Segundo o IBGE, a taxa de desalento representa o percentual de trabalhadores desempregados que optam por deixar de procurar emprego, isto é, são pessoas que não realizaram busca efetiva por trabalho, mas gostariam de ter um trabalho e estavam disponíveis para trabalhar.

Gráfico 1 – PESSOAS DE 14 ANOS OU MAIS NA FORÇA DE TRABALHO: TAXA DE DESOCUPAÇÃO, SUBOCUPAÇÃO E DESALENTO NO BRASIL (2016-2020)



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua mensal. Trimestres móveis. – Elaboração Própria.

Observa-se, no Gráfico 1, que a taxa de desocupação apresentou queda durante todo o ano de 2017. Segundo Krein, Manzano e Teixeira (2021), a incorporação da força de trabalho se deu basicamente pelo trabalho informal e precário. As pessoas estão majoritariamente no emprego sem registro e no trabalho por conta própria, refletindo a substituição dos contratos protegidos por trabalho informal. Porém a taxa de desalentados permaneceu praticamente estagnado durante o período de 2016 a 2019.

As mudanças no mercado de trabalho, decorrentes da Reforma Trabalhista, evidenciaram a estratégia utilizada pelos agentes econômicos de legalizar as práticas da informalidade, e que no contexto da crise econômica do país, acabou por estimular ainda mais

o trabalho informal, ao invés de incluir os ocupados no trabalho formal. (KREIN, MANZANO, TEIXEIRA, 2021)

Tabela 3 – PERCENTUAL DE PESSOAS EM IDADE DE TRABALHAR OCUPADAS POR CONTRIBUIÇÃO PARA INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA (%)

Trimestre	Contribuição para instituto de previdência em qualquer trabalho	
	Contribuintes	Não contribuintes
4º trimestre 2016	65,4	34,6
1º trimestre 2017	65,0	35,0
2º trimestre 2017	64,3	35,7
3º trimestre 2017	63,9	36,1
4º trimestre 2017	63,5	36,5
1º trimestre 2018	63,8	36,2
2º trimestre 2018	63,7	36,3
3º trimestre 2018	63,1	36,9
4º trimestre 2018	63,2	36,8
1º trimestre 2019	63,6	36,4
2º trimestre 2019	62,8	37,2
3º trimestre 2019	62,3	37,7
4º trimestre 2019	62,8	37,2
1º trimestre 2020	63,4	36,6

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral. – Elaboração Própria.

Na tabela 3, pode-se observar uma diminuição do número de contribuintes entre o ano de 2016 e 2018, período anterior e posterior à Reforma, o que reforça o que já foi dito anteriormente, que a Reforma de 2017 contribuiu para o aumento da informalidade, visto que sem trabalho formal não há arrecadação da previdência. E a queda na contribuição também está vinculada à precariedade das ocupações. (MOREIRA; NULLE, 2019)

Tabela 4 – RENDIMENTO REAL DO TRABALHO PRINCIPAL, POR POSIÇÃO NA OCUPAÇÃO (REAIS)

Trimestre x Posição na ocupação e categoria do emprego no trabalho principal	Média geral de todos os trabalhos	Empregado no setor privado sem carteira de trabalho assinada	Trabalhador doméstico - sem carteira de trabalho assinada	Conta própria	Empregado no setor privado com carteira de trabalho assinada
4º trimestre 2016	2.425	1.356	797	1.722	2.509
1º trimestre 2017	2.620	1.464	817	1.734	2.787
2º trimestre 2017	2.354	1.355	797	1.717	2.409
3º trimestre 2017	2.381	1.370	796	1.725	2.422
4º trimestre 2017	2.451	1.319	805	1.730	2.599
1º trimestre 2018	2.633	1.388	824	1.749	2.817
2º trimestre 2018	2.405	1.421	805	1.763	2.420
3º trimestre 2018	2.413	1.424	793	1.706	2.439
4º trimestre 2018	2.487	1.488	801	1.788	2.559
1º trimestre 2019	2.667	1.470	834	1.754	2.843
2º trimestre 2019	2.397	1.467	787	1.739	2.407
3º trimestre 2019	2.411	1.465	788	1.747	2.404
4º trimestre 2019	2.511	1.516	811	1.777	2.564
1º trimestre 2020	2.689	1.589	815	1.779	2.851
2º trimestre 2020	2.374	1.482	679	1.445	2.430
3º trimestre 2020	2.472	1.566	725	1.579	2.422
4º trimestre 2020	2.499	1.568	745	1.660	2.534
1º trimestre 2021	2.621	1.570	760	1.766	2.697

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral – Elaboração Própria.

A tabela 4, mostra as variações de rendimentos das pessoas ocupadas, segundo posição na ocupação, ou seja, através da natureza do vínculo (formal ou informal). Pode-se observar que os rendimentos reais do trabalho permanecem relativamente estagnados desde 2016, tanto para os trabalhadores formais quanto para os que desempenham atividades informais.

Porém, a situação é sempre crítica para aqueles que estão na informalidade, visto que tem rendimento inferiores à média do mercado de trabalho, especialmente, os trabalhadores domésticos sem carteira assinada. O grau de vulnerabilidade em que se encontram mostra a importância de medidas protetivas como o Auxílio Emergencial.

Após a análise dos indicadores selecionados no trabalho, pode-se observar que a Reforma Trabalhista contribuiu para ampliar a precarização do trabalho, ao substituir os vínculos formais por trabalho por conta própria e emprego sem registro, visto que ao flexibilizar

as normas da CLT, incentivou-se o aumento da informalidade, ao invés de facilitar a criação de empregos formalizados.

No período após a vigência da Reforma Trabalhista, houve uma diminuição da taxa de desocupados, conforme o Gráfico 1. E, houve aumento da informalidade, o que demonstra que nem todo emprego gerado ocorreu no setor de trabalho formal.

O problema do avanço da informalidade vai além da questão econômica, ela repercute também no ponto de vista da proteção social. Ter a carteira de trabalho assinada confere aos trabalhadores brasileiros uma série de direitos, garantias e benefícios importantes. Por isso, é preocupante quando se aprova uma Reforma Trabalhista que visa regulamentar as situações precárias que já existem no mercado de trabalho, mas que por fim acaba por prejudicar ainda mais o trabalhador, o lado mais fraco da relação do trabalho.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo analisar o mercado de trabalho brasileiro após a vigência da Reforma Trabalhista de 2017, mais precisamente saber como os efeitos dessa mudança na legislação do trabalho impactaria a já fragilizada estrutura do mercado de trabalho.

Para isso, foram analisados os indicadores da PNAD Contínua, como: taxa de desocupação, ocupação e subocupação e rendimentos. O intuito foi de ver as implicações da Reforma nas deficiências do mercado de trabalho: desemprego e informalidade.

No entanto, observou-se que seus resultados não foram tão otimistas quanto esperado, pelo contrário, nos anos seguintes a efetivação da Reforma Trabalhista, apesar de um leve aumento do número de empregos, houve também o aumento da informalidade. Pode-se concluir que a grande parte dos empregos gerados não foram no setor formal de trabalho. E isso é resultado do baixo dinamismo da economia, mas também, da flexibilização das relações de trabalho. Essa flexibilização legitimou as práticas precárias do mercado de trabalho, ou seja, a Reforma Trabalhista acabou por reforçar a informalidade e expandir suas deficiências.

Uma das justificativas é que a melhoria da situação do mercado de trabalho depende em boa parte do crescimento econômico, algo que não está acontecendo no país, o qual enfrenta tempos de recessão. A outra é que a geração de empregos formais está muito mais associada à situação econômica do país do que com o ordenamento jurídico.

A pandemia da Covid-19, evidenciou essas características estruturais do mercado de trabalho. Antes de 2020, não se havia uma preocupação com os níveis de desemprego e de informalidade. A pandemia aprofundou essas tendências deficientes do mercado de trabalho brasileiro e que já eram observadas anteriormente, desnudando as vulnerabilidades em que vivem boa parte da população brasileira: sem emprego, sem proteção social e com rendimentos estagnados.

A Reforma Trabalhista acentuou a histórica desorganização do mercado de trabalho brasileiro, tanto pelo modo como foi implementada e aprovada, com discussões rápidas e rasas, baseada em promessas difusas e sem muita fundamentação, quanto pelas justificativas dos resultados decepcionantes, explicados por argumentos evasivos.

6. REFERÊNCIAS

- BARBOSA FILHO, Fernando de Holanda, e PESSOA, Samuel. **Desaceleração recente da economia**. Coletânea de Capítulos “Sob a Luz do Sol, uma agenda para o Brasil”. 2017. Disponível em: https://cdpp.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Coletanea-Sob-a-Luz-do-Sol_v2509.pdf
- BRASÍLIA. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei PL 6787/2016. Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2122076>
- CACCIAMALI, M. C. e TATEI, F. **Mercado de trabalho: da euforia do ciclo expansivo e de inclusão social à frustração da recessão econômica**. *Estudos Avançados*. 2016, vol.30, n.87, pp.103-121. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/BcVdWSchL8f4MNphn36sDCD/?lang=pt>
- CARVALHO, Sandro Sacchet de. **Retrato dos rendimentos e horas trabalhadas durante a pandemia – Resultados da PNAD Contínua do primeiro trimestre de 2021**. IPEA. Carta de Conjuntura. Nº 51. Nota 27. 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2021/06/retrato-dos-rendimentos-e-horas-trabalhadas-durante-a-pandemia-resultados-da-pnad-continua-do-primeiro-trimestre-de-2021/>
- CESIT/IE/UNICAMP. **Contribuição Crítica à Reforma Trabalhista**. Dossiê: Reforma Trabalhista. Instituto de Economia, GT Reforma Trabalhista - Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho. Campinas, 2017. Disponível em: <https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2017/06/Dossie-14set2017.pdf>
- COUTINHO, Aldacy Rachid. **Desconstruindo a falácia da reforma trabalhista de 2017: análise crítica dos argumentos retóricos do jurídico, do social e do econômico**. In: MELO, Raimundo Simão de (coord.); ROCHA, Cláudio Jannotti da (coord.). *Constitucionalismo, Trabalho, Seguridade Social e as Reformas Trabalhista e Previdenciária*. São Paulo: LTr, 2017. Disponível em: <https://vlex.com.br/vid/desconstruindo-falacia-da-reforma-705807849>
- IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua trimestral. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/home/pnadct> acesso em: 25 de julho de 2021.
- FIOCRUZ – Fundação Oswaldo Cruz. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/Covid19> acesso em: 25 de julho de 2021.
- KREIN, José Dari; GIMENEZ, Denis Maracci; SANTOS, Anselmo Luis dos. **Dimensões críticas da reforma trabalhista no Brasil**. Campinas, São Paulo. Editora Curt Nimuendajú, 2018. Disponível em: <https://www.eco.unicamp.br/images/arquivos/LIVRODimensoes-Criticas-da-Reforma-Trabalhista-no-Brasil.pdf>

- KREIN, José Dari; MANZANO, Marcelo; TEIXEIRA, Marilane Oliveira. **O trabalho pós-reforma trabalhista (2017)**. Vol 1. Cesit – Centro de Estudos Sindicais e de Economia do Trabalho. São Paulo. 2021. Disponível: http://abet-trabalho.org.br/wp-content/uploads/2021/06/1-VOL-1_A-reforma-trabalhista_15.06.21.pdf
- KREIN, José Dari. **O desmonte dos direitos, as novas configurações do trabalho e o esvaziamento da ação coletiva**. Tempo Social, revista de sociologia da USP, v.30, n. 1, 2017. Disponível: <https://www.scielo.br/j/ts/a/WBdDjRLGTC5XffZDqPThnbs/abstract/?lang=pt>
- KREIN, José Dari; OLIVEIRA, Roberto Vêras de; FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Reforma Trabalhista no Brasil: Promessas e Realidades**. Campinas, São Paulo. Editora Curt Nimuendajú, 2019. <https://www.cesit.net.br/wp-content/uploads/2019/09/Livro-REMIR-v-site.pdf>
- KREIN, José Dari; COLOMBI, Ana Paula Fregnani. **A Reforma Trabalhista em foco: Desconstrução da proteção social em tempos de neoliberalismo autoritário**. O texto faz parte da pesquisa sobre os impactos da reforma trabalhista, com financiamento do CNPq e do MPT da 15a.Educação & Sociedade (online). 2019, v. 40. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/ES0101-73302019223441>
- MICHAELIS. **Moderno dicionário da língua portuguesa**. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/trabalho/>
- MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. **Caso Lava Jato**. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/grandes-casos/lava-jato/entenda-o-caso> acesso em: 25 de julho de 2021.
- MOREIRA, Cássio Silva; NULLE, Andressa Lopes. **A Previdência Social: reforma ou já alternativas?** Economia e Sociedade. Campinas, UNICAMP. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ecos/a/vZTmW9C7vPhhgLBDcxzQZSs/abstract/?lang=pt>
- LUZ, Alex Faverzani da; SANTIN, Janaína Rigo. **As relações de trabalho e sua regulamentação no Brasil a partir da revolução de 1930**. IV Congresso Internacional de História. UEM. 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/LXDGpSzFJkdChnYwq8bdkkL/abstract/?lang=pt>
- OLIVEIRA, Tiago. **Trabalho e padrão de desenvolvimento: uma reflexão sobre a reconfiguração do mercado de trabalho brasileiro**. 2015. 247 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Instituto de Economia, Campinas, SP. Disponível em: <http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/286533>
- VASCONCELOS, Yumara Lúcia. **O mundo do trabalho pós-pandemia: cenários, desafios e inquietações**. *Revista Espaço Acadêmico*. Edição Especial. 2021. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/58338>